



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Vigésima Terceira Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença na Sala de Sessão de estudantes do curso de Direito do Centro Universitário UniProcessus de Brasília, Distrito Federal, acompanhados pela professora Olívia Danielle Mendes de Oliveira. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, dirigindo-se aos estudantes, discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: EDCiv-RO - 1858-02.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). CÉSAR YUKIO YOKOYAMA, Advogado(a): Dr(a). FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, Embargado(a): ADIR ANDRIGHI, Advogado(a): Dr(a). FÁBIO RICARDO FERRARI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RO - 6047-21.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA, Agravado(s): MAURO XAVIER FILHO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO MAURO PRATES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RO - 2358-05.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): JOÃO MARIA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, Agravado(s): FUNBEP -



FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Advogado(a): Dr(a). JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RO - 1686-71.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): LUCIO ROBERTO GUIMARAES FONSECA, Advogado(a): Dr(a). ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). LUDMILLA SANTANA REIS, Agravado(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RO - 560-45.2017.5.10.0000 da 10ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA), Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado(a): Dr(a). EUGENIO PACCELI DE MORAIS BONTEMPO, TATYANNA COSTA ZANLORENCI, Advogado(a): Dr(a). LYCURGO LEITE NETO, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 1004334-15.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO DE ASSIS RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). EDISON VANDER PORCINO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 33609-69.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PASSO FUNDO, AGRAVADO: PEDRO MOISES ALVES LEMOS, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO KLASER GASPARIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 3573-63.2023.5.20.0000 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ELIANA SANTOS PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). MICHEL WANDIR ROCHA LOBAO, AGRAVADO: JANINE LEA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). ALLAN VALLERRY NUNES COSTA, MARIA LAUZINETE SILVA SANTOS PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). MICHEL WANDIR ROCHA LOBAO,



AUTORIDADE COATORA: Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Aracaju, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 40187-08.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, EMBARGANTE: DESKTOP S.A., Advogado(a): Dr(a). JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ, EMBARGADO: CLEIA MARIA ROCHA MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). MARCELO MARTINS ALVES, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 1002848-92.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ODETE JANDIRA MILAO, Advogado(a): Dr(a). EMERSON FERREIRA DOMINGUES, AGRAVADO: MARCIA RODRIGUES DE MOURA, Advogado(a): Dr(a). NORIO OTA, Advogado(a): Dr(a). VANUSA DE FREITAS, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente o recurso ordinário a fim de conceder em parte a segurança, para limitar a penhora a 15% incidente sobre os proventos de aposentadoria da impetrante. Comunique-se à Presidência do TRT da 2ª Região e ao Juízo 47ª Vara do Trabalho de São Paulo o teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 11540-36.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ORION EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). CAMILA GOMES PISANI MONTES, Advogado(a): Dr(a). FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNA GUIMARAES MARTINS, AGRAVADO: ILZA DE SOUZA CARMONA, CAROLINE SOARES SANTOS PEREIRA, TALITA SOARES SANTOS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 5339-71.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ADECLEDSO MOTA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JAQUEANE VELOSO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). SANDRO GOMES FERREIRA, AGRAVADO: SUZANO S.A., Advogado(a): Dr(a). MARCELO SENA SANTOS, AUTORIDADE COATORA: Juiz(a) da Vara do Trabalho de TEIXEIRA DE FREITAS, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS



LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 1978-19.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A, Advogado(a): Dr(a). CARLOS JOSE ESTEVES GONDIM JUNIOR, AGRAVADO: ARIMATEA SOARES POSSIDONIO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO COSTA MELO, Advogado(a): Dr(a). ERIKA FRANCISCA POSSIDONIO CARVALHO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1003598-02.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): IVANI PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RENATO SALVATORE D' AMICO, Advogado(a): Dr(a). SAMUEL DE BARROS GUIMARÃES, Recorrido(s): EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado(a): Dr(a). SIMONE RAMALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, indeferir a petição inicial relativamente ao pedido de corte rescisório calcado no art. 966, VIII, do CPC de 2015, julgando-o extinto, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, I, do CPC/2015, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1001139-61.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA INES CAMPELLO PAES, Advogado(a): Dr(a). CELSO FERNANDO GIOIA, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado(a): Dr(a). PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21926-06.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTES GABARDO LTDA., Advogado(a): Dr(a). ROBERTO MACHADO DA SILVA, Recorrido(s): MAIKON FERREIRA PEIXOTO, Advogado(a): Dr(a). LUIZ AUGUSTO DE OSORIO CARVALHO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente Ação Rescisória e restituir in totum a sentença homologatória de acordo proferida na Ação de Homologação de Acordo Extrajudicial n.º 0020535-35.2019.5.04.0005. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 1.700,00, das



quais fica dispensado, por se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da causa, devendo-se observar o disposto no art. 98, § 3.º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 9171-75.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): IGOR BUCALON SERRA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON, Advogado(a): Dr(a). FELIPE TORELLO TEIXEIRA NOGUEIRA, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-ROT - 1002044-95.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). GENILSON ALVES DE SOUSA, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer fundamentos ao acórdão embargado, a título de prequestionamento, sem atribuição de efeito infringente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-RO - 1000665-27.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: LUIZ ARTHUR PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). DANIELA MONTIEL SILVERA, Advogado(a): Dr(a). MARLI MARIA DOS ANJOS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS, Advogado(a): Dr(a). REINALDO FINOCCHIARO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-ROT - 6049-20.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: DURVALINO ANTONIO GONCALVES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). LEANDRO TELLES, Advogado(a): Dr(a). JORGE LUIZ BATISTA KAIMOTI PINTO, Advogado(a): Dr(a). JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES, Advogado(a): Dr(a). ALLAN FELIPE MODESTO DE SOUZA, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP, Advogado(a): Dr(a). MAURÍCIO SÉRGIO FORTI PASSARONI, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado(a): Dr(a). ROGÉRIO LUIZ GALENDI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão apontada, isentar o embargante do recolhimento das custas processuais e suspender a exigibilidade



dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados no acórdão embargado por cinco anos, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC de 2015, fundamentos que são acrescentados ao acórdão embargado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-ROT - 99-54.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Embargado(a): MARIA RAIMUNDA BAIÁ MARTEL, Advogado(a): Dr(a). RILDO VALENTE FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-ROT - 86-04.2023.5.23.0000 da 23ª Região**, Embargante: EDNEIDE GARBINI TENORIO, Advogado(a): Dr(a). FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, de ofício, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC de 2015, denegando a segurança, em decorrência da perda superveniente do interesse jurídico da impetrante, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009 c/c art. 485, I, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 12002-90.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: MARCO AURELIO DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). ANNELIESE GRUBE PEREIRA MOTTA, Advogado(a): Dr(a). DOMINGOS SAVIO MENDES MOTA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE, Advogado(a): Dr(a). ALCEMAR DA COSTA E SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 11802-54.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: VANDERLEI PADILHA, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, RECORRIDO: FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado(a): Dr(a). JULIANO COPELLO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 11328-32.2022.5.18.0000 da 18ª Região**, RECORRENTE: JOSE AURELIO CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). NELVITHON



ALVES RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). WELLINGTON ALVES RIBEIRO, SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado(a): Dr(a). PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA, RECORRIDO: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado(a): Dr(a). PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA, JOSE AURELIO CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). NELVITHON ALVES RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). WELLINGTON ALVES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário dos Réus e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder-lhes os benefícios da gratuidade de justiça; e conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do Autor para também conceder-lhe os benefícios da gratuidade de justiça. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 3906-15.2023.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): NASCIMENTO E SALES CONSTRUTORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). JÚLIO CARRERA CORREIA, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS DE ALCANTARA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que o mandado de segurança seja processado e julgado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-ROT - 1003379-23.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): FABIO MARTINS, Advogado(a): Dr(a). MARCOS ANTONIO DE JESUS FERREIRA, POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado(a): Dr(a). ADILSON DE CASTRO JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer dos embargos de declaração do Autor e, no mérito, negar-lhes provimento e (ii) conhecer dos embargos de declaração da Ré e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a omissão resultante da ausência de exame da preliminar de não conhecimento do recurso adesivo, suscitada em contrarrazões, mas sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-ROT - 1002632-39.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: ADRIANA MANZANO CALVENTE FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). DANIELI LIMA RAMOS, Advogado(a): Dr(a). RICARDO FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIONOR DE MATOS, Embargado(a): ARTUR DA SILVA SOUSA, FAMAPISO SISTEMAS DE PISO ELEVADO LTDA., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, NEUZA GOMES EVANGELISTA MOREIRA, NICOLINA BARBATO



MARTINEZ, SERGIO CAJADO DIAS, SERGIO CAJADO DIAS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 26807-55.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SUELI ALBINO BONALDI, Advogado(a): Dr(a). OSMAR BETANIN, AGRAVADO: MUNICIPIO DE PASSO FUNDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 5099-40.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado(a): Dr(a). MARCIO ROGÉRIO LICERRE, Agravado(s): CARLOS LOPES DIAS, Advogado(a): Dr(a). MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1002162-13.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: WANDA MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). TAILMA GOMES DA SILVA VIANA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE GUARULHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 43261-70.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE, RECORRIDO: MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA, Advogado(a): Dr(a). JANAINA CRISPIM ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 1058-55.2023.5.20.0000 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC POTASSIO MINERACAO LTDA, Advogado(a): Dr(a). NILTON CORREIA, Advogado(a): Dr(a). TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, Advogado(a): Dr(a). DANIELLE REIS DE OLIVEIRA, Agravado(s): ADALTO FERREIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). MAURÍCIO SOBRAL NASCIMENTO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE MARUIM, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Decisão: tendo em vista a ausência justificada do do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 886-14.2018.5.12.0000 da 12ª Região**, Agravante(s): ROSIMAR BARBOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). MATHEUS KRÜGER SANTIN, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO NASCIMENTO SAPORITI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 10165-27.2016.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente e Recorrido: GUARACIABA DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA MOURA DE AZAMBUJA, HYPERMARCAS S.A., Advogado(a): Dr(a). RINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RAFFAELA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário e adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 109-52.2020.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, Advogado(a): Dr(a). MARCIA ANA ZAMBIAZI, Advogado(a): Dr(a). JOÃO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, Recorrido(s): AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO, Advogado(a): Dr(a). THIAGO RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). CARLOS JOSÉ DE CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). RAYRA DA SILVA ANTUNES, MUNICÍPIO DE SINOP, Advogado(a): Dr(a). AIRTON FRIGERI, Advogado(a): Dr(a). ESTHEFANY EDUARDA MALONYAI CAVALIERI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 937-02.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA EFECE EIRELI - EPP, Advogado(a): Dr(a). LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA, Advogado(a): Dr(a). MARIA AMÉLIA FERREIRA LOPES, Agravado(s): JOAO MARIA LOPES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ABELARDO DA SILVA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o



Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 33523-98.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PASSO FUNDO, AGRAVADO: MAGDA BEATRIZ DE OLIVEIRA CAVALHEIRO, Advogado(a): Dr(a). CASSIO HENRIQUE PACHECO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). JONAS CERVO ZAMBERLAN, PAULO ROBERTO DE LIMA SILVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CASSIO HENRIQUE PACHECO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). JONAS CERVO ZAMBERLAN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a tutela de urgência, determinando-se a suspensão imediata dos atos executórios em curso nos autos da ação subjacente (ATOrd 0021143-67.2017.5.04.0663). Oficie-se, com urgência, o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Passo Fundo e a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Após, permaneçam os autos na Secretaria da SBDI-2 até o julgamento definitivo da ArgInc-20117-10.2022.5.04.0000. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 80020-77.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO, Advogado(a): Dr(a). FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS, Advogado(a): Dr(a). MAGDA FERNANDA DO NASCIMENTO BARBOSA, Recorrido(s): LUIS MELO, Advogado(a): Dr(a). JARBAS GOMES MACHADO AVELINO, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória e desconstituir a sentença proferida na Reclamação Trabalhista n.º 0000017-48.2018.5.22.0105, com fundamento no art. 966, II, do CPC de 2015, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a trabalhista originária, determinando a remessa dos autos do processo matriz à Justiça Comum. Mantidas as custas processuais pelo réu fixadas no acórdão recorrido, no valor de R\$ 77,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Mantém-se, ainda, a condenação do réu ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 15%, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, § 3.º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 889-03.2017.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOSE RICARDO SANTOS DE VARGAS - EPP, Advogado(a): Dr(a). ELVIS DANIEL MÜLLER, Recorrido(s): CICERO IVANILDO ALVES DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). SIMONI DE OLIVEIRA CARLIN, Advogado(a): Dr(a). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para melhor exame, após a Ex.ma



Ministra Liana Chaib acompanhá-lo no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para rescindir o acórdão proferido na Reclamação Trabalhista n.º 0000194-21.2015.5.12.0032, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 533, § 2.º, do CPC/2015, e, em juízo rescisório, afastar a determinação de inclusão do recorrido em folha de pagamento, mantendo tão somente a constituição de capital a fim de garantir o pagamento da pensão mensal, nos termos da fundamentação. Arbitra-se o valor da condenação em R\$10.000,00. Com esteio nos arts. 85, caput, e 86, do CPC/2015, fixa-se a sucumbência do autor em 85% do objeto da ação de corte, e a sucumbência do réu em 15%. Custas processuais calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$200,00, sendo R\$170,00 a cargo do autor e R\$30,00 a cargo do réu. Honorários advocatícios sucumbenciais, ora arbitrados em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, no importe de R\$1.500,00, sendo R\$1.275,00 a cargo do autor e R\$225,00 a cargo do réu. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: HCCiv - 1000784-95.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: RENATO COSTA FRANCO BALDAN, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, RODRIGO VALERIO COSTA PEDRO, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, MARCELO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, LUIZ RAFAEL CAMPOS MAGALHAES, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, COATOR: 10ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: HCCiv - 1000187-29.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: JOAO CARLOS PERES FILHO, Advogado(a): Dr(a). JOAO CARLOS PERES FILHO, COATOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: HCCiv - 1000603-94.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: WAGNER MARTINS, Advogado(a): Dr(a). KATIANE BRITO DE PONTES, COATOR: Desembargador Dr Waldir dos Santos Ferro, TERCEIRO INTERESSADO: OSVALDO MARCONI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20791-27.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): EVANDRO RONEI CARRARO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ INÁCIO CONCEIÇÃO,



Advogado(a): Dr(a). TIAGO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, Recorrido(s): BIO-FERTIL PRODUTOS DE RACAO ANIMAL LTDA, Advogado(a): Dr(a). CLORY MONTEIRO MARQUES PIMENTA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Konzatti, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 103487-02.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOAO BATISTA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 38174-36.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EDSON MARCONDES, Advogado(a): Dr(a). ALBERTO ALBIERO JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). MARCELO MENEZES, AGRAVADO: EATON LTDA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO CHOHI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 107967-52.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ALINE VIEIRA DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). GRACIELA JUSTO EVALDT, AGRAVADO: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL DOMINGUES CHIODE, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 25135-75.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MARIO LUIS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ELEANDRO SOARES, Advogado(a): Dr(a). GEOVANA DA SILVA FREITAS, Advogado(a): Dr(a). IVANDRO NORONHA DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). MARILIA CHEMELLO FAVIERO WILLMSSEN, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). ROGERIO PIRES MORAES, AUTORIDADE COATORA: UNIÃO FEDERAL (AGU), Magistrado(a) da 2ª Vara do Trabalho de Canoas, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RO - 4372-25.2014.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): ADILSO DA SILVA MACHADO, Advogado(a): Dr(a). ADILSO DA SILVA MACHADO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). ESTÊVÃO MALLET, Advogado(a): Dr(a). RENATO NORIYUKI DOTE, MARCIA PATRICIA ALBARRASSIM DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). JAIR LIMA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Reputando o apelo manifestamente improcedente, condeno o agravante ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4º do artigo 1.021 do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: a Dra. TATIANA DE OLIVEIRA SILVA MODENESI, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: HCCiv - 1000746-83.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: MARCELO BRAGA DE PAIVA, Advogado(a): Dr(a). MARCELO BRAGA DE PAIVA, LUCIANO GUIMARAES DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). MARCELO BRAGA DE PAIVA, COATOR: JUIZO DA 76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Marcelo Braga de Paiva, patrono da parte LUCIANO GUIMARAES DE CARVALHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000163-98.2024.5.00.0000**, AUTOR: FABRICIO GONCALVES CAVALCANTE BARROS, Advogado(a): Dr(a). CLEIDSON BARROS PIMENTEL DE ARAUJO, RÉU: MARIA JOSE LOURENCO SOUTO, Advogado(a): Dr(a). FABIANO RODRIGUES COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios pelo autor, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dra. Vitória Helena Silva, patrona da parte MARIA JOSE LOURENCO SOUTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 683-29.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). JOÃO BESERRA OLIVEIRA DO



NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). PAULINE MONTE DUARTE SANTIAGO, Agravado(s): DOMINGOS CORREA DOS REIS DA COSTA MIRANDA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). MÁRCIO PINTO MARTINS TUMA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. OMAR CONDE ALEIXO MARTINS, patrono da parte DOMINGOS CORREA DOS REIS DA COSTA MIRANDA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 104378-57.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): AIRTON GUSTAVO VIANA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). AIRTON GUSTAVO VIANA DA SILVA, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO, Advogado(a): Dr(a). ALMIR FERREIRA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). MONIQUE DE CASTRO BERSOT BARBOSA ARDUINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, extinguir o processo, de ofício, sem resolução de mérito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Airton Gustavo Viana da Silva falou pela parte AIRTON GUSTAVO VIANA DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 7417-27.2023.5.09.0000 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ADALBERTO VALERIO, Advogado(a): Dr(a). CLAIR DA FLORA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). JULIANA MARTINS PEREIRA, AGRAVADO: RUMO MALHA SUL S.A, Advogado(a): Dr(a). INDALECIO GOMES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dra. Clair da Flora Martins falou pela parte ADALBERTO VALERIO, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Rafael Linne Netto, patrono da parte RUMO MALHA SUL S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1857-82.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ROMARIO VALIM NETTO, Advogado(a): Dr(a). LETICIA DURVAL LEITE, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CHALFIN, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dra. Leticia Durval Leite, patrona da parte ROMARIO VALIM NETTO, esteve presente à sessão,



por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 397-96.2021.5.11.0000 da 11ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANO ANTONIO SIQUEIRA ALVES, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO HENRIQUE CAMPI, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO, AGRAVADO: AUGUSTO BRAULY RODRIGUES DE PAULA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Eduardo Henrique Campi falou pela parte LUCIANO ANTONIO SIQUEIRA ALVES, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-AR - 1001271-70.2021.5.00.0000**, EMBARGANTE: CONFEDERACAO NAC DOS TRAB NAS EMPRESAS DE CREDITO, Advogado(a): Dr(a). CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogado(a): Dr(a). CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO FABRICIO DE RESENDE, EMBARGADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, Advogado(a): Dr(a). JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar provimento ao recurso. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AR - 1000771-72.2019.5.00.0000**, EMBARGANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY, Advogado(a): Dr(a). JOSE LEITE SARAIVA FILHO, Advogado(a): Dr(a). MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogado(a): Dr(a). RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado(a): Dr(a). SERGIO NOVAIS DIAS, Advogado(a): Dr(a). VITORIA SOUSA DE MELO, EMBARGADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Vitoria Sousa de Melo, patrono da parte PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY, esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-AR - 1000744-21.2021.5.00.0000**, EMBARGANTE: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado(a): Dr(a). EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, EMBARGADO: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). ALBERT DO CARMO AMORIM, MAYARA LUIZ VIEIRA DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). POLIANA RODRIGUES RIBEIRO,



Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AR - 1001169-77.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL SA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 41912-32.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ELI LILLY DO BRASIL LTDA, Advogado(a): Dr(a). CRISTIAN DIVAN BALDANI, AGRAVADO: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). GABRIEL FURLANI KASSOUF, ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). ELIANE GONSALVES, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: o Dr. Andre Luiz Goncalves Teixeira, patrono da parte ELI LILLY DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 5462-73.2014.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). CÉSAR YUKIO YOKOYAMA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). RICARDO NUNES DE MENDONÇA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Redator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior no sentido de acompanhar (por



fundamento diverso) os votos proferidos anteriormente pelos Ex.mos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. A Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa votou acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a presente Ação Rescisória e, com fundamento no art. 485, V, do CPC de 1973, desconstituir o acórdão prolatado em Recurso Ordinário pelo TRT da 9.^a Região na Reclamação Trabalhista n.º 0000890-68.2010.5.09.0015, por violação do art. 224, § 2.º, da CLT, e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto no processo matriz, mantendo a sentença de improcedência proferida pelo Juízo da 15.^a Vara do Trabalho de Curitiba. Arbitra-se o valor da condenação na Ação Rescisória em R\$10.000,00. Custas processuais em reversão pelo Réu, no importe de R\$200,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo Réu, ora fixados em 15% do valor atualizado da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência na Reclamação Trabalhista originária, arbitrando-se custas processuais pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído ao processo matriz (R\$22.000,00), no importe de R\$440,00. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região e ao Juízo da 15.^a Vara do Trabalho de Curitiba, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Com o trânsito em jugado, restitua-se ao autor o depósito prévio, conforme o art. 974, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, ausente justificadamente, que consignou voto nos presentes autos. Observação 3: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 849-90.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Recorrido(s): FABRÍCIO DA SILVA FARIAS, Advogado(a): Dr(a). FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado(a): Dr(a). RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO MILLER MADEIRA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado(a): Dr(a). ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO MILLER MADEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM - OTAVIO BRUNO DA SILVA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o



julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RO - 412-34.2017.5.10.0000 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRAB.EM EMB.CONSUM. ORG. INTERN E EMPREGADOS QUE LABORAM PARA EST. ESTRANG OU PARA MEMBROS DO CORPO DIPLOMAT. EST.NO BRASIL, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado(a): Dr(a). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Agravado(s): EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Advogado(a): Dr(a). PAULO FAINGAUS BEKIN, Autoridade Coatora: JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 80254-93.2018.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrido(s): NARCISO MARTINHO FAUSTO, Advogado(a): Dr(a). LAURIANO LIMA EZEQUIEL, Advogado(a): Dr(a). MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) afastar a extinção do feito, sem resolução de mérito, relativamente ao pedido de corte rescisório fundado no art. 966, V, do CPC de 2015, e, no mérito, julgá-lo improcedente; e, b) julgar extinto de ofício, sem resolução de mérito, o pedido rescisório fundado na alegação de contrariedade às Súmulas n.os 294 e 326 desta Corte, nos termos do art. 485, VI e § 3.º, do CPC de 2015; mantendo, no mais, o acórdão recorrido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. Rafael Caetano de Oliveira falou pela parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. **Processo: Ag-AIRO - 2036-16.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CHALFIN, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ELIANE ENEIAS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). WAGNER IZOTON ROCHA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono da



parte CHOCOLATES GAROTO SA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RO - 691-58.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): TANIA MARIA OLIVEIRA LEDO, Advogado(a): Dr(a). RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado(a): Dr(a). LORENA MATOS GAMA, Advogado(a): Dr(a). PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogado(a): Dr(a). FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte TANIA MARIA OLIVEIRA LEDO. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 363-45.2021.5.21.0000 da 21ª Região**, RECORRENTE: DUNAS AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado(a): Dr(a). FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA, Advogado(a): Dr(a). LUIZ ANTONIO ABAGGE, Advogado(a): Dr(a). RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado(a): Dr(a). VITOR HUGO SOUZA FERREIRA, RECORRIDO: ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDA, Advogado(a): Dr(a). MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DANTAS, Advogado(a): Dr(a). MANOEL MACHADO JUNIOR, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). MARIO GOMES BRAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido. Custas e honorários inalterados. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Luiz Antonio Abagge falou pela parte DUNAS AGRO INDUSTRIAL S/A. **Processo: ROT - 16230-58.2017.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): INSOLO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado(a): Dr(a). CIBELLE LINERO GOLDFARB, Advogado(a): Dr(a). MARINA DE FREITAS MOTTA ALBERNAZ, Recorrido(s): LACI JOSÉ BARBIAN, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO GROLLI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a Ação Rescisória e restabelecer in totum o acórdão prolatado pelo TRT na Reclamação Trabalhista n.º 0019200-08.2011.5.16.0011. Custas processuais



em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 86.574,68, das quais fica dispensado por se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência a cargo do autor, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 2.º, do CPC de 2015), aplicando-se o disposto no art. 98, § 3.º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dra. Sarah Roriz de Freitas, patrona da parte INSOLO AGROINDUSTRIAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Eduardo Grolli falou pela parte LACI JOSÉ BARBIAN, por meio de videoconferência. **Processo: CCCiv - 1000874-40.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA - TRT 15 REGIAO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Sergio Pinto Martins, Dora Maria da Costa e Aloysio Corrêa da Veiga, admitir o Conflito Negativo de Competência e declarar a competência do MM. Juízo da 33.ª Vara do Trabalho de São Paulo, suscitante, para a realização do leilão judicial do bem imóvel de propriedade da sócia executada localizado na cidade de Atibaia, objeto da execução processada nos autos eletrônicos da Reclamação Trabalhista n.º 0001412-947.2014.5.02.0033. Observação 1: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Sergio Pinto Martins juntarão votos vencidos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: CCCiv - 7000-59.1994.5.02.0041 da 2ª Região**, Suscitante: JUÍZO DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa e Sergio Pinto Martins, admitir o conflito negativo de competência e declarar a competência do Juízo da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, o suscitante, para promover o registro da penhora e a alienação judicial do bem. Observação 1: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Sergio Pinto Martins juntarão votos vencidos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 24127-76.2021.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CLETO GOMES, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DE SOUZA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cândice Gabriela Arosio, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Sergio Pinto Martins, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho, extinguir o



processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC/2015, ficando prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso. Invertido o ônus da sucumbência, porém, isento de custas na forma do art. 790-A, II, da CLT. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 24213-47.2021.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CLETO GOMES, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cândice Gabriela Arosio, SEBASTIAO EDILSON DA CRUZ EGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Sergio Pinto Martins, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC/2015, ficando prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso. Invertido o ônus da sucumbência, porém, isento de custas na forma do art. 790-A, II, da CLT. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 9484-31.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: NAISA RAFAELA CAPELA, Advogado(a): Dr(a). EDMAR PERUZZO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO VOLPE PINHABEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. **Processo: Ag-ROT - 1002787-37.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, AGRAVADO: JOSE ROBERTO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. **Processo: ROT - 1005258-**



89.2023.5.02.0000 da 2ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). NELTON TORCANI PELLIZZONI, RECORRIDO: REGINA CELIA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO, Advogado(a): Dr(a). ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. **Processo: Ag-ROT - 1002925-04.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). NELTON TORCANI PELLIZZONI, Agravado(s): PAULA ROGERIA DE SOUZA GABRIEL, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL MILANI URBANO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. **Processo: ROT - 5356-36.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). MARCO AURÉLIO SILVA FERREIRA, Recorrido(s): NILTON CESAR ROSARIO, Advogado(a): Dr(a). HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. **Processo: ROT - 5843-06.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). MARCO AURÉLIO SILVA FERREIRA, Recorrido(s): WAGNER PEREIRA DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). HILARIO BOCCHI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, tendo em vista o



voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. **Processo: ROT - 1003644-83.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADALBERTO LOPES MACHADO, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL MILANI URBANO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). NELTON TORCANI PELLIZZONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e sete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais